SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	16
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	21
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	22
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	22
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	45
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	46
■ PONTUAÇÃO	55
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	58
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	63
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	65
■ COLOCAÇÃO DO PRONOME ÁTONO	66
MATEMÁTICA FINANCEIRA	75
■ CONCEITOS GERAIS	75
O CONCEITO DO VALOR DO DINHEIRO NO TEMPO	75
FLUXOS DE CAIXA E DIAGRAMAS DE FLUXO DE CAIXA	75
EQUIVALÊNCIA FINANCEIRA	76
SEQUÊNCIAS - LEI DE FORMAÇÃO DE SEQUÊNCIAS E DETERMINAÇÃO DE SEUS ELEMENTOS	76
PROGRESSÕES ARITMÉTICAS	76
PROGRESSÕES GEOMÉTRICAS	78
JUROS SIMPLES - CÁLCULO DO MONTANTE, DOS JUROS, DA TAXA DE JUROS, DO PRINCIPAL E DO PRAZO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA	79
JUROS COMPOSTOS - CÁLCULO DO MONTANTE, DOS JUROS, DA TAXA DE JUROS, DO PRINCIPAL E DO PRAZO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA	80

	DESCONTOS - CÁLCULO DO VALOR ATUAL, DO VALOR NOMINAL E DA TAXA DE DESCONTO	81
	SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO - SISTEMA PRICE (MÉTODO DAS PRESTAÇÕES CONSTANTES); SISTEMA SAC (MÉTODO DAS AMORTIZAÇÕES CONSTANTES)	81
С	ONHECIMENTOS BANCÁRIOS	85
	SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	85
	ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS	S 89
	MERCADO FINANCEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS (MERCADOS MONETÁRIO, DE CRÉDITO, DE CAPITAIS E CAMBIAL)	114
	OS BANCOS NA ERA DIGITAL: ATUALIDADE, TENDÊNCIAS E DESAFIOS	
	INTERNET BANKING	116
	MOBILE BANKING	116
	OPEN BANKING	116
	NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS	116
	FINTECHS, STARTUPS E BIG TECHS	117
	SISTEMA DE BANCOS-SOMBRA (SHADOW BANKING)	118
	O DINHEIRO NA ERA DIGITAL E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA FINANCEIRO: BLOCKCHAIN, BITCOIN E DEMAIS CRIPTOMOEDAS	
	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	120
	SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS (PIX)	120
	MOEDA E POLÍTICA MONETÁRIA: POLÍTICAS MONETÁRIAS CONVENCIONAIS E NÃO-CONVENCIONAIS (QUANTITATIVE EASING)	121
	TAXA SELIC E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	125
	O DEBATE SOBRE OS DEPÓSITOS REMUNERADOS DOS BANCOS COMERCIAIS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL	125
	ORÇAMENTO PÚBLICO, TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL E DÍVIDA PÚBLICA	126
	PRODUTOS BANCÁRIOS: PROGRAMAS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR	128
	NOÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR, CRÉDITO RURAL, POUPANÇA, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA, CONSÓRCIO, INVESTIMENTOS E SEGUROS	128
	NOÇÕES DE MERCADO DE CAPITAIS	136

NOÇÕES DE MERCADO DE CÂMBIO: INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR E OPERAÇÕES BÁSICAS	146
REGIMES DE TAXAS DE CÂMBIO FIXAS, FLUTUANTES E REGIMES INTERMEDIÁRIOS	147
TAXAS DE CÂMBIO NOMINAIS E REAIS, IMPACTOS DAS TAXAS DE CÂMBIO SOBRE AS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES, DIFERENCIAL DE JUROS INTERNO E EXTERNO, PRÊMIOS DE RISCO, FLUXO DE CAPITAIS E SEUS IMPACTOS SOBRE AS TAXAS DE CÂMBIO	148
DINÂMICA DO MERCADO: OPERAÇÕES NO MERCADO INTERBANCÁRIO E MERCADO BANCÁRIO: OPERAÇÕES DE TESOURARIA, VAREJO BANCÁRIO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	149
TAXAS DE JUROS DE CURTO PRAZO E A CURVA DE JUROS	
TAXAS DE JUROS NOMINAIS E REAIS	153
GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: AVAL; FIANÇA; PENHOR MERCANTIL; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; HIPOTECA; FIANÇAS BANCÁRIAS	154
CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: CONCEITO E ETAPAS	
PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO: LEI Nº 9.613/98 E SUAS ALTERAÇÕES	158
CIRCULAR N° 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 E CARTA CIRCULAR N° 4.001, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES	160
AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA	167
SIGILO BANCÁRIO: LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 E SUAS ALTERAÇÕES	168
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES	171
LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: LEI Nº 12.846/2013 E DECRETO Nº 8.420/2015 E SUAS ALTERAÇÕES	
ÉTICA APLICADA	
ÉTICA, MORAL, VALORES E VIRTUDES	185
NOÇÕES DE ÉTICA EMPRESARIAL E PROFISSIONAL	188
A GESTÃO DA ÉTICA NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS	189
CÓDIGO DE ÉTICA, DE CONDUTA E POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	191
LEI N° 7.998/1990 (PROGRAMA DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS PARA SAQUE)	191
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE,	
MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA)	200
LEI COMPLEMENTAR N° 7/1970 (PIS)	201

■ LEI Nº 8.036/1990 (FGTS): POSSIBILIDADES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO/SAQUE	203
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, GUIA DE RECOLHIMENTO (GRF)	203
■ PRODUTOS: ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS: DOCUMENTOS BÁSICOS	209
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA: CAPACIDADE E INCAPACIDADE CIVIL, REPRESENTAÇÃO E DOMICÍLIO	
■ SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	219
NOÇÕES DE PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	. 227
■ REPRESENTAÇÃO TABULAR E GRÁFICA	227
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL (MÉDIA, MEDIANA, MODA, MEDIDAS DE POSIÇÃO, MÍNIMO E MÁXIMO)	232
DISPERSÃO (AMPLITUDE, AMPLITUDE INTERQUARTIL, VARIÂNCIA, DESVIO PADRÃO E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO)	237
■ CÁLCULO DE PROBABILIDADE E TEOREMA DE BAYES	239
■ PROBABILIDADE CONDICIONAL	243
■ CORRELAÇÃO LINEAR SIMPLES	244
■ POPULAÇÃO E AMOSTRA	249
ATENDIMENTO BANCÁRIO	261
■ NOÇÕES DE ESTRATÉGIA EMPRESARIAL	261
ANÁLISE DE MERCADO	263
FORÇAS COMPETITIVAS	264
IMAGEM INSTITUCIONAL	265
IDENTIDADE E POSICIONAMENTO	267
■ SEGMENTAÇÃO DE MERCADO	267
■ AÇÕES PARA AUMENTAR O VALOR PERCEBIDO PELO CLIENTE	269
■ GESTÃO DA EXPERIÊNCIA DO CLIENTE	270
■ APRENDIZAGEM E SUSTENTABILIDADE ORGANIZACIONAL	271
■ CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS	274
Intangibilidade	
Inseparabilidade	275

Variabilidade	275
Perecibilidade	275
■ GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS	275
■ TÉCNICAS DE VENDAS	276
Pré abordagem	276
PÓS-VENDAS	277
■ NOÇÕES DE MARKETING DIGITAL	277
GERAÇÃO DE LEADS	277
TÉCNICAS DE COPYWRITING	278
GATILHOS MENTAIS	278
INBOUND MARKETING	278
■ ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL EM VENDAS	279
■ PADRÕES DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES	280
■ UTILIZAÇÃO DE CANAIS REMOTOS PARA VENDAS	281
■ COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR E SUA RELAÇÃO COM VENDAS E NEGOCIAC	ÃO281
■ POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	282
RESOLUÇÃO N° 4.539 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016	282
■ RESOLUÇÃO CMN Nº 4.860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020	283
■ RESOLUÇÃO CMN Nº 3.694/2009 E ALTERAÇÕES	287
LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PES COM DEFICIÊNCIA)	
LEI N° 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015	288
■ CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	295
LEI N° 8.078/1990	295

CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

A estrutura base do Sistema Financeiro Nacional (SFN) está prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Foi essa norma que, ao apagar das luzes de 1964, criou o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil — doravante, BC, BCB ou Bacen.

Veja que a atual estrutura de nosso sistema financeiro é relativamente jovem, estando em vigor há, apenas, 56 anos. A moeda comemorativa dos 50 anos do BC (de R\$ 1,00), ainda em circulação, foi lançada em 2015.

Apesar do curto período, muita coisa mudou de lá para cá: a tecnologia, a estabilização da moeda, o surgimento de novos produtos, a alteração no relacionamento entre as instituições financeiras e o consumidor bancário, entre outras. Diversos fatores alteraram profundamente a forma de atuar do sistema financeiro e isso gerou impactos diversos na normatização de suas operações e na forma de atuar de suas instituições.

Essas alterações ainda ocorrem de forma paulatina e espaçada, dificultando o estudo por meio da letra seca da lei, que, muitas vezes, não está devidamente atualizada em relação a alterações feitas em outras legislações.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é o conjunto de entidades e instituições que têm por função principal promover a intermediação financeira, utilizando-se de diferentes instrumentos financeiros para possibilitar a transferência de recursos entre agentes econômicos superavitários (os credores, investidores, poupadores) e deficitários (os tomadores de recursos). Portanto, esse sistema promove o encontro entre credores e tomadores de recursos.

Por meio dele é que as pessoas, as empresas e o governo (os agentes econômicos) circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos. Para compreender melhor, é importante que você tenha clareza sobre a diferença entre as operações ativas e as operações passivas de uma instituição financeira (IF).

Operações ativas são aquelas em que as instituições financeiras emprestam recursos aos agentes econômicos deficitários, os tomadores de recursos. São chamadas de operações ativas, pois representam ativos da instituição, um crédito a receber.

Isso faz sentido, porque se o banco me empresta dinheiro, eu, que sou o tomador de recursos, passo a ter uma dívida, um passivo, uma obrigação com o banco. Torno-me, portanto, um devedor. Já o banco passa a ter um direito, um crédito a receber, um ativo para ele que é o credor.

OPERAÇÕES ATIVAS (Aplicação de Recursos)



TOMADOR DE RECURSOS

Agente Econômico Deficitário

Nas operações passivas, ocorre o contrário: as instituições financeiras captam recursos dos agentes econômicos superavitários, os doadores de recursos. São chamadas de operações passivas, pois representam passivos da instituição, uma obrigação.

Nesse caso, como apliquei meu dinheiro no banco, eu sou o doador dos recursos e passo a ter um crédito, um ativo, um direito perante ao banco. Eu sou o credor.



Ao juntarmos as duas operações em uma só figura, teremos, então, a visão do papel institucional das instituições financeiras, que atuam na promoção da intermediação financeira.



Essa explicação é importante para identificar quando um produto ou serviço de uma instituição financeira representa uma operação ativa ou uma operação passiva.

Cumpre salientar que a intermediação financeira é a função principal do SFN, mas não é a única. Os bancos e demais operadores do sistema exercem inúmeras outras funções, por conta de todo o avanço e das facilidades emergidas nos últimos tempos.

A Constituição Federal, em seu art. 192, define que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem. Vejamos:

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192 O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

A CF trouxe, portanto, uma função social ao SFN — promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade — que está diretamente ligada a uma adequada intermediação financeira e, certamente, propicia desenvolvimento, geração de emprego e de renda.

Como ocorre, na prática, a intermediação financeira?

Vamos simplificar: quando você exagera nas compras de Natal e falta grana para pagar as contas em janeiro, ou quando resolve que, mesmo sem grana, não vai ficar em casa no carnaval, uma alternativa é ir ao banco e solicitar um empréstimo.

Todos nós, pessoas físicas, empresas, governos, somos agentes econômicos. No exemplo narrado, você era um agente econômico deficitário, ou tomador de recursos, que recorreu ao SFN, para obter recursos que outro agente econômico entregou aos cuidados de alguma instituição financeira em troca de uma remuneração oriunda da aplicação de uma taxa de juros sobre o capital entregue. Esse era o agente econômico superavitário ou doador de recursos.

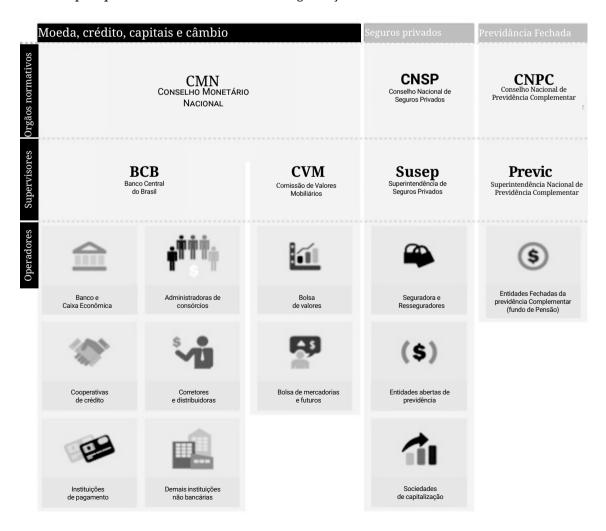
É importante compreender que, em regra, o banco não empresta o dinheiro dele, mas empresta o dinheiro dos outros. Ou seja, o que o sistema financeiro faz é possibilitar que aqueles que precisam de recursos consigam acesso aos recursos daqueles que os tem em excesso.

Isso é a intermediação financeira. Porém, essa intermediação não pode ser feita assim, de qualquer jeito, por qualquer um. Afinal, estamos lidando com dinheiro e sabemos como isso complica as coisas. Então, há a necessidade de que exista uma estrutura bem definida, normatizada e regulada para tocar essa engrenagem, para fazer essa roda girar.

Essa estrutura é a própria estrutura do Sistema Financeiro Nacional, a qual você conhecerá a seguir.

Estrutura do Sistema Financeiro Nacional

Nós podemos dividir o Sistema Financeiro Nacional em três níveis de atuação. A melhor maneira de visualizar isso é utilizando a forma pela qual o Banco Central demonstra a organização do SFN:



É imprescindível que você observe a figura **horizontalmente**. Perceba que, à esquerda, rótulos identificam três níveis de atuação: órgãos normativos, supervisores e operadores.

No primeiro nível, temos os **órgãos normativos**. São eles que definem o regramento geral a ser seguido pelo mercado. Porém, entenda que eles não são órgãos executores, não possuem uma estrutura física nem são servidores de quadro próprio. Eles apenas ditam as regras.

Veremos que, na realidade, todos esses órgãos normativos são Conselhos, colegiados compostos por diferentes autoridades ligadas ao mercado que se pretende normatizar e regular e que se reúnem periodicamente. Eles determinam regras gerais para o bom funcionamento do sistema.

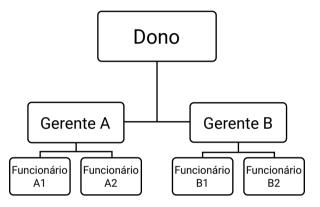
No segundo nível, temos as **entidades supervisoras**. São autarquias federais que cumprem e fazem cumprir aquele regramento estabelecido pelos órgãos normativos.

Aqui, sim, existe toda uma estrutura física e um quadro de servidores trabalhando em prol de um sistema financeiro sólido e eficiente, em benefício da sociedade. As entidades supervisoras trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos.

Por fim, tempos os **operadores**. São as instituições financeiras, públicas e privadas, que atuam nos diversos ramos do SFN, promovendo a intermediação financeira e oferecendo produtos e serviços aos seus consumidores. É com os operadores que temos contato no nosso dia a dia.

Eles constituem a parte mais visível do sistema financeiro. Os operadores são as instituições que ofertam serviços financeiros, no papel de intermediários.

Vamos fazer um paralelo, para tentar simplificar o entendimento. Pense em uma empresa qualquer, uma loja de roupas por exemplo. Vamos imaginar que a loja tenha a seguinte estrutura organizacional:



Vários comércios possuem uma estrutura parecida com essa. Há um dono (o "chefão"), que diz como as coisas devem funcionar; gerentes, que cuidam para que as coisas saiam como o patrão quer; demais funcionários, que executam o trabalho propriamente dito.

Guarde esse paralelo na sua memória. Isso vai te ajudar a entender os papéis de cada um dos órgãos e instituições do SFN e, como consequência, a resolver questões de prova.

Pense da seguinte forma: os órgãos normativos são os donos, os "chefões" do SFN. Eles ditam as regras, dizem como as coisas devem funcionar e aquilo que pode e o que não pode ser feito.

Como dito, não são entidades, pois não possuem uma estrutura e quadro próprio de servidores. São Conselhos, órgãos formados por diferentes autoridades que se reúnem periodicamente para elaborar o regramento de suas áreas de competência. Como não são órgãos executivos, não costumam executar tarefas, apenas dizem como elas devem ser feitas. São como os patrões: apenas dão ordens.

Já as instituições supervisoras — o segundo nível — são os "gerentes". Eles trabalham, zelando para que os operadores cumpram o que foi determinado pelos órgãos normativos, ou seja, tomam conta de sua atuação. São órgãos executivos e fiscalizadores. Como os gerentes, eles ficam de olho no que os operadores fazem.

Por fim, os operadores são os vendedores, os que estão na frente da loja. É com eles que os clientes têm contato direto. Eles querem vender seus produtos e serviços; querem faturar, lucrar, e, para isso, precisam atender as demandas de seus clientes.

Importante!

Existe uma outra classificação, mais antiga e já pouco utilizada, que divide o Sistema Financeiro Nacional em dois subsistemas: o subsistema normativo e o subsistema operativo (ou operacional ou de intermediação). Nessa divisão, órgãos normativos e entidades supervisoras formam, conjuntamente, o subsistema normativo, enquanto os operadores compõem o subsistema operativo, operacional ou de intermediação.

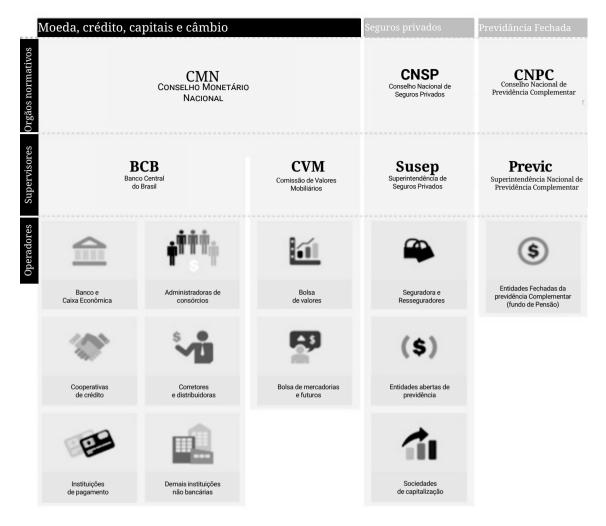
Essa classificação já foi objeto de prova e, por isso, vale a pena memorizá-la.

Por fim, veja como o próprio Banco Central, em seu site, define a organização e a estrutura do SFN:

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos. É por meio do sistema financeiro que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos.

Segmentação do Sistema Financeiro Nacional

Voltaremos à figura utilizada pelo Banco Central, para demonstrar a organização do SFN, porém, dessa vez, a analisaremos **verticalmente**:



Importante notar que:

- Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM
- As Instituições de Pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN

Repare que a figura está segmentada em três colunas: **moeda, crédito, capitais e câmbio**; **seguros privados**; e **previdência fechada**.

No primeiro nível, temos 3 (três) órgãos normativos: o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). Cada um deles encabeça uma dessas três colunas. Isso significa que cada um desses Conselhos determina as regras gerais (diretrizes) dos mercados sob sua responsabilidade.

Neste ponto, vale recordar o que cada um deles faz:

- **Conselho Monetário Nacional**: O CMN define as regras para os mercados monetário, de crédito, de câmbio e de capitais. É responsável por fixar as diretrizes e normas das políticas monetária, creditícia e cambial;
- Conselho Nacional de Seguros Privados: O CNSP fixa as diretrizes e normas para os mercados de seguros privados, que abrangem os setores de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar: O CNPC é órgão normativo que regula regimes de previdência complementar operados por entidades fechadas de previdência complementar, os chamados fundos de pensão.

Dica

No segundo nível, abaixo dos órgãos normativos, estão os supervisores, também chamados de entidades ou instituições supervisoras. São as entidades que atuam de forma preventiva e reativa para o cumprimento das regras emitidas pelos órgãos normativos. São elas:

- O Banco Central do Brasil (BCB), que é responsável pelos mercados monetário, de crédito e de câmbio;
- A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é responsável pelo mercado de capitais;
- A Superintendência de Seguros Privados (Susep), que é responsável pelo mercado de seguros privados;
- A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que é responsável pelas entidades fechadas de previdência.

Finalmente, no último e terceiro nível, vemos os operadores do SFN. Essas são as instituições, públicas e privadas, que executam a intermediação financeira, atuando diretamente com o público. São os bancos comerciais, a Caixa Econômica, os bancos de investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as corretoras, as distribuidoras de títulos e valores mobiliários etc.

Existem diversos tipos de instituições operadoras no SFN, que também costumam atuar de forma segmentada. Neste sentido, pode-se afirmar que, como regra geral, cada tipo de instituição financeira opera produtos específicos, diferentemente dos produtos operados por outros tipos de IF.

Ao longo do nosso estudo, conheceremos os operadores do sistema financeiro.

ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o principal órgão normativo do Sistema Financeiro Nacional (SFN), e tem, conforme o previsto no art. 2º da Lei nº 4.595, de 1964, a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país.

O CMN é responsável pelas diretrizes e normas das políticas monetária, creditícia e cambial. É ele, portanto, que coordena a política macroeconômica do governo.

Nosso primeiro passo será conhecer os seus objetivos. Na prática, para que o CMN foi criado?

OBJETIVOS

A melhor forma de conhecer os objetivos do CMN **é analisá-los, um por um**, conforme dispostos no art. 3º da Lei nº 4.595, de 1964. Vejamos:

Importante!

Alguns incisos desse artigo foram revogados pela Lei Complementar nº 179, de 2021. Portanto, apresentaremos a seguir apenas os incisos que permanecem vigentes.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará: [...]

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

O CMN define regras gerais de atuação para os diversos tipos de instituições financeiras, estabelecendo os segmentos em que podem atuar. Pode ainda diferenciar certas regras conforme as regiões do país, buscando diminuir desigualdades regionais.

Art. 3° [...]

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

O CMN deve buscar também o aperfeiçoamento das instituições financeiras e de seus produtos e serviços, objetivando facilitar e fortalecer a intermediação financeira.

Art. 3º [...]

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

A liquidez e a solvência das instituições financeiras impactam na segurança e no grau de confiabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Trata-se, portanto, de permanente preocupação do CMN.

Art. 3º [...]

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

O CMN é, portanto, o grande coordenador das políticas econômicas do país.

Lembre-se: O CMN é um órgão apenas normativo, não é um órgão executivo. Formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país, é sua principal atribuição. Então, tudo que a ele se referir estará relacionado à emissão de normas, à definição de regras.

Atente-se, sempre, ao verbo utilizado na questão. Verbos de ação (fazer, executar, efetuar, realizar, fiscalizar) geralmente não se enquadram nas atividades do CMN, que não possui atividades executivas e, sim, dá ordens, por ser o "chefe".

COMPETÊNCIAS E CARACTERÍSTICAS

Estabelecidos os objetivos do CMN, vamos conhecer algumas competências e características que merecem atenção e que estão definidas em diferentes legislações.

Existem quatro legislações que nos interessam para a prova. Qualquer questão que trate do CMN terá embasamento em uma dessas quatro normas. São elas:

- Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;
- Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.